



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000432255

MD/EV
DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1107217-76.2023.8.26.0100**

Relator(a): **EDUARDO VELHO**

Órgão Julgador: **17ª Câmara de Direito Privado**

Apelante: **Marcia Batista da Cruz Alario**

Apelado: **Banco Bradesco S/A**

VOTO 22.767

EMENTA

APELAÇÃO – ACORDO - Petição noticiando o acordo entabulado entre as partes - Aplicação do disposto no art. 932, I, do Código de Processo Civil de 2015 – Acordo homologado - **Recurso prejudicado.**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação **interposto pela ré Márcia Batista da Cruz Alario** às fls. 183/189 contra a sentença de fls. 177/180 que julgou procedentes os pedidos formulados na inicial pelo autor **Banco Bradesco SA**, na Ação de Cobrança, para condenar a ré ao pagamento das despesas efetuadas em cartão de crédito, no valor de R\$63.910,88, além de custas, despesas e honorários advocatícios de 10% do valor da condenação.

Insurgiu-se a ré pleiteando a reforma da r. Sentença para que sejam aplicados os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

Contrarrazões apresentadas às fls. 193/214.

As partes entabularam acordo extrajudicial, o qual foi juntado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

às fls. 216/220 para que houvesse sua homologação.

É O RELATÓRIO.

Com fundamento no artigo 932, I, do Código de Processo Civil, **homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 216/220 entabulado entre o autor/apelado e a ré/apelante.**

Em razão desse acordo e da superveniente falta de interesse recursal, tenho que restou prejudicado o recurso de apelação.

Baixem os autos.

Int.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator